

# 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos

**Art. 1º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, convocada pela Portaria nº 93, de 27 de março de 2023, da Secretária Municipal de Saúde, terá por objetivo analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, eleger Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

### CAPÍTULO II

#### Da Realização

**Art. 2º** - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, será realizada no Auditório da SEME, localizado na Rua Olegário Fricks, nº 99 – Centro, Presidente Kennedy/ES, sob a organização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, disponível para o exercício vigente.

### CAPÍTULO III

#### Do Temário

**Art. 3º** - Nos termos da Portaria Nº93, da Secretária Municipal de Saúde, e da Resolução nº 705, de 10 de janeiro de 2023, a Conferência terá como tema central “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

**§1º** Os eixos temáticos da Conferência são:

- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV- Amanhã será outro dia para todas as pessoas.

**§2º** Os temas serão discutidos com base no Documento Orientador definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### Da Organização da Conferência

**Art. 7º** - A Conferência é promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**Art. 8º** - A Conferência Municipal de Saúde terá como membros da denominada Comissão Organizadora:

- I- Presidente de Honra:** Dorlei Fontão da Cruz – Prefeito Municipal de Presidente Kennedy;
- II- Coordenador Geral:** Alessandra das Neves Lima – Secretária Municipal de Saúde;
- III-Coordenadores Adjuntos:** Claudiani Peçanha Silva – Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- IV-Comissão Organizadora:** Sônia Maria Baiense Pereira, Fabiula Peçanha Silva, Tiago Duarte, Vera Lúcia Batista, Juliana Soares de Souza, Deivisson Souza Jordão, Tássia Roberta dos Santos P. Correa e Adriano Rafael da Silva.

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar a Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e temáticos;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno e a programação da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Indicar os apresentadores e debatedores dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde;
- e) Oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores dos temas;
- f) Coordenar a Infraestrutura, Temática, Relatoria, Comunicação, Divulgação e Mobilização e as questões relativas à Conferência Municipal de Saúde;
- g) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a Conferência;
- h) Emitir o certificado de participação;
- i) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- j) Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da Conferência Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;
- k) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos textos finais da Conferência;
- l) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados.

### **CAPÍTULO V Do Credenciamento**

**Art. 10º** - Poderão inscrever-se como conferencistas, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I- Delegados;
- II- Participantes/Observadores;
- III- Convidados.

## 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

§1º Os inscritos como **Delegados** são aqueles indicados por instituições de representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, que terão direito a voz;

- I- Os profissionais de saúde que desejarem se credenciar como Delegados deverão preencher formulário específico na Secretaria Municipal de Saúde, no período que compreende de 27/03/2023 à 30/03/2023, no horário de (08h:00m às 16h:00m).
- II- As instituições de usuários de saúde e prestadores de serviço, após recebimento do convite para CONFERÊNCIA DE SAÚDE, terão até o dia 30/03/2023, no horário de expediente da secretaria (8:00 às 17:00), para entregar a indicação com os nomes dos delegados de sua representatividade.

§2º Os **Observadores** são aqueles que se inscreverem como interessados em participar das temáticas e não indicados como representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, que terão apenas direito a voz;

- I- O credenciamento dos observadores se dará no dia 05/04/2023, no horário que compreende de 07h:30m às 08h:30m, período que antecede ao início da temática.

§3º Os **Convidados** são entidades e/ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais, que participarão de solenidades, das temáticas e outras atividades inerentes a sua participação.

### CAPÍTULO VI Dos Delegados

**Art. 11º** - Tomarão parte da Conferência na condição de **Delegado**:

- I- Representantes formalmente credenciados, por indicação de entidades e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1º Nos termos do §4º, do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, a representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º As entidades e movimentos representativos de usuários são aquelas previstas no inciso III da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO VII Da Secretaria da Conferência

**Art. 12º** - A secretaria do evento funcionará no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Sebastião Vieira de Menezes, s/nº, Centro, nesta cidade, dos dias 27/03/2023 ao dia 04/04/2023, no horário de expediente das 08h:00m às 17h:00m; e, no dia 05/04/2023, no local do evento, pelo período de sua realização.

**Parágrafo Único** - Compete a Secretaria da Conferência, receber inscrições, prestar informações e orientações sobre a participação e realização do evento.

# 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

## CAPÍTULO VIII Da Plenária Final

**Art. 13º** - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central, que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Eleger os delegados para a participar da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 14º** - Participarão da Plenária Final os delegados e observadores/participantes credenciados, sendo que os todos terão direito a voz na aprovação das propostas de trabalho de grupo.

**Art. 15º** - Apenas os delegados terão direito a voz na eleição dos representantes que participarão da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 16º** - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pelo Coordenador Geral da Conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17º** - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios de trabalho dos grupos temáticos terá o seguinte encaminhamento:

- I- Os relatores de cada grupo de trabalho apresentarão os encaminhamentos de propostas dos respectivos, de modo que possam obter voto de aprovação;
- II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

**Parágrafo Único** - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem da mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

## CAPÍTULO IV Eleições dos Delegados

**Art. 18º** - Todos os Delegados inscritos terão direito a voto.

**Art. 19º** - Cada delegado concorrerá as vagas disponíveis para participação da Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde destinado a sua respectiva representação, não sendo permitido que um delegado de uma representatividade concorra, ou seja, eleito por outro seguimento/representatividade.

**Art. 20º** - Cada delegado terá direito a votar em 1 (um) candidato de cada segmento representado.

**Art. 21º** - Serão eleitos os delegados, dentro de seus respectivos segmentos, aqueles que obtiverem maior quantidade votos, que por ordem de quantitativo de votos preencheram as vagas previstas.

## **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**Art. 22°** - Em caso de empate, será eleito o delegado de maior idade.

**Art. 23°** - Serão utilizadas para votação, cédulas padronizadas, contendo relação com o nome de todos os delegados inscritos, devidamente separados e identificados pelo seguimento que representa.

**Art. 24°** - Serão nulos os votos dados a candidatos que não estiverem presentes no momento da eleição ou houver mais de um voto por seguimento.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 25°** - Os casos omissos neste regimento por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Parágrafo Único** - Este Regimento só poderá ser alterado, pelos delegados, durante a Conferência Municipal de Saúde, para questões omissas que surjam no decorrer da mesma, e seus atos poderão entrar em vigor, se forem legais, numa próxima Conferência, cujo regimento será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 26°** - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela Comissão Organizadora.

Presidente Kennedy, 27 de março de 2023.

**Alessandra das Neves Lima**

Secretária Municipal de Saúde

**Claudiani Peçanha Silva**

Vice - Presidente do Conselho Munic. de  
Saúde

